
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL HIDROLÓGICO COBRADE/1.2.1.0.0 - INUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAZARENO SOUZA MARTINS, M.D. PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, conferidas no artigo 153, II e VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença-AM, com fundamento na Lei 12.608, de 10 de abril de 2002 e na Instrução Normativa MI nº 01, de 24 de agosto de 2012, que trata dos procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a elevação e transbordamento dos Rios Camatiã, Jandiatuba, Jacurapá e Solimões nas áreas rural e urbana do Município de São Paulo de Olivença-AM;

CONSIDERANDO a cota de 12,61 metros do Rio Solimões no dia 20 de maio de 2021 estando apenas 1 metro e 21 centímetros abaixo da maior marca registrada no município em 2015, quando atingiu a cota de 13 metros e 82 centímetros;

CONSIDERANDO que a inundação afeta 3 (três) bairros urbanos, SÃO JOÃO, SANTA TEREZINHA, JOSÉ CARLOS MESTRINHO, atingindo diretamente 199 famílias, totalizando 998 pessoas e 52 (cinquenta e duas) comunidades rurais, BACABA, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS II, BOM JESUS III, BOM SUCESSO, CAMPO ALEGRE, CAUARUÁ, CURUPATI, DEUS ME AJUDE, DERENGUNE, ESPÍRITO SANTO DO RIO JACURAPÁ, FLORESTA AMAZÔNICA, MANGUEIRA (CAMATIÃ), MANGUEIRA DO RIO JACURAPÁ, MIRASOL, MONTE TABOR, MONTE VERDE, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NOVA ESPERANÇA, NOVA JORDANIA (JACURAPÁ), NOVA PROSPERIDADE, NOVA VILA, NOVO PARAÍSO, NOVO PORTO JERICÓ, NOVO SÃO JOÃO RIO SOLIMÕES, NOVO SÃO JOSÉ DO GUARIBA, NUPUNE, PARANÁ DO SÃO FRANCISCO, PARANAPARA, PORTO FRANCO, PORTO LUTADOR, SANTA CLARA, FURO DE SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTA ISABEL (CAMATIÃ), SANTA RITA DO WELL, SANTA VITÓRIA, SANTOS ANJOS, SÃO DOMINGO I, SÃO DOMINGO II, SÃO RAIMUNDO DO CAMATIÃ, SÃO RAIMUNDO DO UNIVERSO, SÃO TOMAS, TORRE DA MISSÃO, TUPI I, TUPI II, UCHARAPU (IGARAPÉ SÃO GERÔNIMO), NOVA REFORMA URUÁ, VENDAVAL, VERA CRUZ, VILA INDEPENDENTE, VILA RIBEIRO, afetando diretamente 2.826 famílias, totalizando 14.015 pessoas;

CONSIDERANDO como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais principalmente na saúde da população do Município;

CONSIDERANDO a evolução com agravamento progressivo das cotas dos Rios Camatiã, Jandiatuba, Jacurapá e Solimões;

CONSIDERANDO a situação de emergência em três regiões do Peru e a incidência de fortes chuvas nas cabeceiras dos Rios Javari e Solimões que tem influencia direta neste Município;

CONSIDERANDO o Formulário de Informações do Desastre – FIDE elaborado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos

a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido em legislação municipal, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, em 18 de junho de 2021.

NAZARENO SOUZA MARTINS

Prefeito de São Paulo de Olivença-AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM.

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sara de Fátima Martins da Silva

Código Identificador: 685YLPXPAI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/06/2021 - Nº 2888. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>